



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 8382/2018**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
E A EMPRESA M. SENA PRODUÇÕES E ASSESSORIA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, inscrito no CPF nº 209.092.764-04, RG nº 262494, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada pela Secretária, Srª ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO, inscrita no CPF nº 679.160.234-15, RG nº 814.515 SSP/AL, doravante denominada **INTERVENIENTE** e a empresa **M. SENA PRODUÇÕES E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.849.871/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Ítalo Matheus de Oliveira Sena, inscrito no CPF sob o nº 116.815.744-70, RG nº 37488520 SEDS/AL, residente na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 101, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Chamamento Público nº 001/2018, Processo nº 8382/2018, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. O Objeto deste Contrato é o repasse financeiro, a título de premiação, para pessoa jurídica representante de formações de Trio Pé de Serra, classificado no Chamamento Público de nº 001/2018, que tem como finalidade compor os festejos juninos no âmbito da cidade de Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** é representante dos Trios Pé de Serra adiante elencados:

- 2.1.1. Trio Pé de Serra: Souza do Acordeon e Forró Topado
- 2.1.2. Trio Pé de Serra: Bastinho da Sanfona
- 2.1.3. Trio Pé de Serra: Trio Novo Estilo
- 2.1.4. Trio Pé de Serra: Trio Severino do Papel
- 2.1.5. Trio Pé de Serra: Zeza e seu Regional
- 2.1.6. Trio Pé de Serra: Júnior Alves e Regional
- 2.1.7. Trio Pé de Serra: Edgar do Acordeon e seu Regional
- 2.1.8. Trio Pé de Serra: Miguel Vieira e Arrasta Chinela
- 2.1.9. Trio Pé de Serra: Joãozinho e ô Xote Bom



## **COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

- 2.1.10. Trio Pé de Serra: Forró Queiroz
- 2.1.11. Trio Pé de Serra: Radielson do Acordeon
- 2.1.12. Trio Pé de Serra: Ednaldo do Acordeon
- 2.1.13. Trio Pé de Serra: Família Moreira
- 2.1.14. Trio Pé de Serra: Claudevan do Acordeon
- 2.1.15. Trio Pé de Serra: Ditinha da Sanfona
- 2.1.16. Trio Pé de Serra: Falcão e Seu Regional
- 2.1.17. Trio Pé de Serra: Gildázio do Forró
- 2.1.18. Trio Pé de Serra: Zé Neto e Cia
- 2.1.19. Trio Pé de Serra: Zé Bidu e Regional
- 2.1.20. Trio Pé de Serra: Manu Martins e Regional

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após data da assinatura do contrato.

4.2. Os valores referidos no item 4.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Os recursos, para o projeto selecionado, será liberado em parcela única, após a assinatura contrato de premiação.

4.3.1. Os recursos poderão ser liberados em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

4.4. O selecionado receberá os recursos referentes a premiação através de CONTA CORRENTE: Agência 4806, Caixa Econômica Federal, Operação 003, Conta Corrente 0812-2, em nome de M. SENA PRODUÇÕES sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

4.5. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.1400.1062 – Apoio, Fomento e Valorização da Produção Cultural Local, Elemento de despesa 3390.41.0010 – Contribuições.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente instrumento vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2018:

7.1.1. Realizar 01 (uma) apresentação por Trio Pé de Serra, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com duração de 90 a 120 (cento e vinte) minutos.

7.1.2. Caso os Trios Pé de Serra ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE;

7.1.3. O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo repertório ser informado previamente.

7.1.4. Para as apresentações, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabilizará pelo som e nem pela iluminação, ficando este sob responsabilidade do selecionado;

7.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

7.1.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.1.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas na cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até trinta dias após o término da vigência do instrumento**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Prefeitura de Arapiraca pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

9.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- a) Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- b) Quantidade de público beneficiado;
- c) Atrações artísticas que se apresentaram;
- d) Material de divulgação.

9.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, cópias de cheques nominais (quando for o caso) ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 330  
Ass. [assinatura]

## **COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

9.4 O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

9.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas neste edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela SMCLJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. A execução dos projetos será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

12.2. Os proponentes de projetos aprovados neste Edital poderão postar em redes sociais ou outra plataforma online, informações referentes a sua proposta, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes deste Edital.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O responsável por realizar o gerenciamento da presente contratação será o servidor Maxsuel de Souza Silva, CPF nº 047.752.624-16, RG nº 39332035-2 SSP/SP com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude a qual terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato.

14.3. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

14.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

14.8. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Coordenação Permanente de Licitação

Fis. 372  
Ass. [assinatura]

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 14 de junho de 2018.

[assinatura]  
Rogério Auto Teófilo

Prefeito

Contratante

[assinatura]  
Rosângela Benigna de Oliveira Carvalho

Sec. M. de Cultura, Lazer e Juventude

Interveniente

[assinatura]  
Ítalo Matheus de O. Sena

Ítalo Matheus de Oliveira Sena

M. Sena Produções e Assessoria

Contratado

[assinatura]  
Maxsuel de Souza Silva

Maxsuel de Souza Silva

Gestor

Testemunhas:

Nome: [assinatura]

RG: 38444844

CPF: 112.921.934-84

Nome: [assinatura]

RG: 2089898 SEDS/PA

CPF: 066.426.574-03



## RELAÇÃO DE GRUPOS PÉS DE SERRA

Câmara Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 373  
Ass. 

- 1 - Souza do Acordeon e Forró Topado
- 2 - Bastinho da Sanfona
- 3 - Trio Novo Estilo
- 4 - Trio Severino do Papel
- 5 - Zeza e seu Regional
- 6 - Júnior Alves e Regional
- 7 - Edgar do Acordeon e seu regional
- 8 - Miguel Vieira e Arrasta Chinela
- 9 - Joãozinho e ô Xote Bom
- 10 - Forró do Queiroz
- 11 - Radielson do Acordeon
- 12 - Ednaldo do Acordeon
- 13 - Família Moreira
- 14 - Claudevan do Acordeon
- 15 - Ditinha da Sanfona
- 16 - Falcão e seu Regional
- 17 - Gildázio Santos
- 18 - Zé Neto e Cia
- 19 - Ze Bidu e Regional
- 20 - Manu Martins e Regional

Ítalo Matheus de O. Sena  
Ítalo Matheus de oliveira Sena

Diretor Geral

